

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 643, DE 2003

Permite ao contribuinte do Imposto Renda deduzir do imposto devido as doações feitas ao fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**
Relator: Deputado **RIBAMAR ALVES**

I – RELATÓRIO

A proposição sob análise intenta permitir que metade das doações feitas ao Fundo de Combate e Erradicação da pobreza sejam possíveis de dedução do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme limites previamente estabelecidos.

Em sua justificação ressalta o Autor que o incentivo fiscal proposto contribuiria para uma mais efetiva participação da sociedade, sendo mantidos os limites de dedução prevalecentes, o que não ensejaria redução na arrecadação tributária.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É sem dúvida meritória a proposição em tela, visto que procura meios de estimular o envolvimento da sociedade no combate à pobreza e na luta contra a fome.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, cumpre-nos apreciar o Projeto de Lei nº 643, de 2003, tendo em perspectiva seus efeitos sociais. E, nesse aspecto, a proposição realmente avança ao introduzir a possibilidade do incentivo fiscal às doações realizadas ao fundo de combate e Erradicação da Pobreza.

Certos de que a presente proposição efetivamente contribuirá para promover uma adesão mais significativa a tão importante programa social, somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala da comissão, em _____ de 2003

Deputado DR. RIBAMAR ALVES

Relator

